



DESPACHO

Conforme art. 52, II do Regimento Interno, pela ordem de encaminhamento, designo o vereador Luiz Acir Matos como relator, pela Comissão de Finanças e Orçamento, do projeto de lei nº 06/2017, de autoria do Legislativo.

Prazo: 6 dias a contar da presente data.

Pitanga, 17 de agosto de 2017.

Osvaldo Krupek

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Data de recebimento: 17/8 /2017.

Luiz Acir Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2017



Estabelece as cores oficiais do município de Pitanga e da outras providências.

Autor: Vereador José Veres

Relator: Vereador Luiz Acir Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Veres, que visa estabelecer as diretrizes as cores oficiais do Município de Pitanga.

O projeto foi instruído com justificativa (fl. 3).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 03/05).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou seu parecer, manifestando-se favoravelmente à tramitação deste projeto (fls. 06/07).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Em análise do projeto, verifico que é de grande importância a criação de um padrão para a pintura dos prédios públicos, criando uma identidade entre a administração pública e seus municípios.

Verifico que os documentos que o acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei Responsabilidade Fiscal.

Para melhor instruir este projeto, recomendo que o Conselho Municipal de Cultura seja convidado a manifestar-se acerca do assunto.

Ante ao exposto, tenho que o projeto de Lei Ordinária de nº 06/2017, está



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

apto a seguir seu curso nesta casa, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

É como voto.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2017.



Vereador Luiz Acir Matos
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

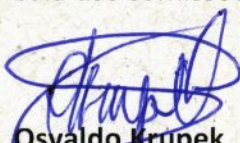
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

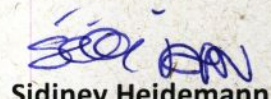


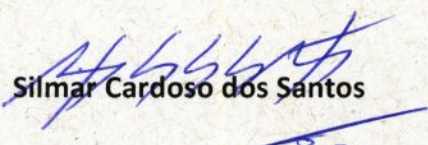
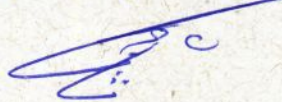
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 22 de agosto de 2017, analisou e entendeu que o Projeto de Lei nº 06/2017 atende aos interesses públicos, merecendo assim prosseguir seu tramite.

Desta forma, acompanham na integra o voto do relator.

Sala das comissões, 22 de agosto de 2017


Osvaldo Krupek
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos

Fabrício Duarte Holovka

Luiz Acir Matos(ausente)
Relator